

Os indivíduos LGBTIs no contexto escolar e o direito constitucional à busca da felicidade: suas aproximações e limites a partir dos PLs 7180/2014 e 7181/2014.

Kaio Figueiredo Salvador¹; Renato Duro Dias²

¹Universidade Federal do Rio Grande –kaio.fs@hotmail.com

²Universidade Federal do Rio Grande – renatodurodias@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa está localizada na área das ciências sociais e jurídicas e pretende traçar a definição e alguns dos limites teóricos do postulado constitucional do direito à busca da felicidade, que ganhou espaço privilegiado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e relacioná-lo com o cerceamento das discussões de gênero e sexualidades na educação. O argumento do *postulado* tem sido utilizado em diversos processos que versam sobre o direito de grupos minoritários, em especial à população LGBTI, e se irradia como desdobramento do núcleo do princípio da dignidade humana com grande valor hermenêutico. A natureza jurídica do postulado, que é bastante recente no país, ainda é incerta, mas já ocupa *lócus* relevante nas jurisprudências do STF.

O trabalho proposto não pretende esgotar essa investigação, mas traçar um esboço de um caminho tanto filosófico quanto jurídico para averiguar as tensões entre os projetos de leis nacionais que versam sobre a retirada dos grupos LGBTIs das discussões escolares, deslocando esses corpos ao espaço da impossibilidade na escola, e o recente postulado do direito à busca da felicidade consagrado pela jurisdição constitucional brasileira, partindo de autores como o jurista Saul Tourinho Leal (2013), o cientista político Luis Felipe Miguel (2016) e a professora Guacira Lopes Louro (1999). Louro (1999) entende que a escola exerce a chamada *pedagogia da sexualidade*, reprimindo algumas expressões e incentivando aquelas que representam as normas de gênero hegemônicas.. Observa-se que existem inúmeras propostas legislativas, como os projetos de Lei Ordinária 7180/2014 e 7181/2014, que versam sobre a proibição legal dos temas de gênero e sexualidades no ambiente escolar, agravando esse quadro de exclusão. Dessa forma, investiga-se a hipótese na qual esse projetos não estão de acordo com os entendimentos do Supremo Tribunal Federal, analisando especificamente sua incompatibilidade com o postulado do direito à busca da felicidade, contribuindo também para o estudo dessa recente interpretação jurisprudencial.

2. METODOLOGIA

Pretende-se utilizar uma abordagem qualitativa de natureza documental e bibliográfica, apoiando-se na análise de conteúdo de Laurence Bardin (2011) analisando os principais autores que dedicam-se ao estudo do direito à busca da felicidade entendido como um *postulado* constitucional, bem como a análise dos projetos de Lei Ordinária 7180/2014 e 7181/2014, de onde já foram apensados mais de vinte projetos de leis posteriores que versam sobre a proibição das temáticas de gênero e sexualidades na educação brasileira.

Para elucidar as questões relativas à diversidade sexual e de gênero no contexto educacional, faz-se necessária também a análise bibliográfica de renomadas/os autoras/os do campo da Educação e dos Direitos Humanos,

contextualizando a pesquisa com relevantes publicações interdisciplinares sobre o tema, que, na presente pesquisa, será analisado sob a ótica do *postulado constitucional* do direito à busca da felicidade, conforme foral consagrado pelo Supremo Tribunal Federal.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Saul Tourinho Leal (2013), apesar de não haver previsão explícita do direito à busca da felicidade na Constituição Federal, ela traz diversos dispositivos que tratam do “bem-estar”, entendida pela doutrina como uma forma de legislar sobre a teoria da felicidade de uma forma mais neutra. Houveram propostas legislativas de emendas constitucionais para inserir a teoria de forma explícita na Constituição, mas, como entende Leal (2013), essa aprovação poderia ser vista como uma legislação “simbólica”, que confirma a crença de determinado grupo, mas não tem relevância normativo-jurídica.

O Supremo Tribunal Federal, ao citar explicitamente a teoria do direito à busca da felicidade em relevantes decisões sobre minorias, consagra este direito como *postulado constitucional* implícito no constitucionalismo brasileiro, ainda que se façam críticas à atuação do STF como impróprio ativismo judicial. Como exemplo, temos a conceituação do ministro Celso de Mello no seu voto na ADI 4.275, que reafirma o direito de travestis e transsexuais alterarem o registro civil sem a cirurgia de transgenitalização.

O direito à busca da felicidade (...) representa derivação do princípio da dignidade da pessoa humana, qualificando-se como um dos mais significativos postulados constitucionais implícitos cujas raízes mergulham, historicamente, na própria Declaração de Independência dos Estados Unidos da América. (MELLO, p. 127, ADI 4.275)

Apesar do *postulado* já consagrado garantir, em tese, a liberdade dos indivíduos na busca pela sua própria felicidade, bem como a liberdade estar explicitamente disposta na Constituição em diversos momentos, são recorrentes as propostas legislativas que propõe a proibição do debate de gênero e sexualidades como temas transversais nas escolas, assim reiterando a cis heterossexualidade no seu *status de presumida* e posta como norma e garantindo a inércia “justificada” do ambiente escolar quando é chamada a tomar uma posição quanto às demandas da população LGBTI que é violentada nesses espaços. Guacira Lopes Louro (1999) afirma que a escola reproduz uma *pedagogia da sexualidade*.

Todas essas práticas e linguagens constituíam e constituem sujeitos femininos e masculinos; foram — e são — produtoras de “marcas”. Homens e mulheres adultos contam como determinados comportamentos ou modos de ser parecem ter sido “gravados” em suas histórias pessoais. Para que se efetivem essas marcas, um investimento significativo é posto em ação: família, escola, mídia, igreja, lei participam dessa produção. Todas essas instâncias realizam uma pedagogia, fazem um investimento que, frequentemente, aparece de forma articulada, reiterando identidades e práticas hegemônicas enquanto subordina, nega ou recusa outras identidades e práticas (LOURO, 1999, p. 16).

Desde 2010 se observa um pânico moral na sociedade brasileira motivado pela desinformação ao reagir ao programa Escola Sem Homofobia, apelidado pelos setores conservadores de *kit gay*. Além do debate fundamentalista que

cercou o Plano Nacional de Educação, foram inúmeros projetos de leis com o intuito de proibir os debates sobre gênero e sexualidades como temas transversais na educação, entre elas as propostas de Lei Ordinária 7180/2014 e 7181/2014, que já somam mais de vinte projetos posteriores que foram apensados ao original. Sobre as propostas de Lei Ordinária 7180/2014 e 7181/2014 afirma Luis Felipe Miguel (2016):

As propostas do deputado baiano impedem a educação sexual e o combate ao preconceito, à intolerância e à violência nas escolas, sob o argumento de preservar a soberania da família na formação “moral” dos mais novos. Com isso, retiram das instituições de ensino a possibilidade de contribuir para disseminar os valores de igualdade e de respeito à diferença, que são cruciais para uma sociedade democrática. (MIGUEL, p. 605, 2016)

4. CONCLUSÕES

O trabalho, que se encontra em desenvolvimento, pretende traçar um possível caminho teórico que tenta delimitar a aplicabilidade e os limites práticos do recente *postulado* implícito da busca da felicidade, e tem como resultado parcial a hipótese de onde se infere que as propostas legislativas que versam sobre a retirada das discussões de gênero e sexualidades dos temas transversais abordados na educação brasileira não são compatíveis com os entendimentos mais recentes do Supremo Tribunal Federal, que buscam assegurar a liberdade, já constitucionalmente prevista, para que cada indivíduo possa buscar sua própria felicidade, necessitando, para isso, de um terreno fértil de tolerância e respeito a pluralidade e diversidade sexual e de gênero que a educação pode e deve fomentar.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF**. Direito constitucional e registral. Pessoa transgênero. Alteração do prenome e do sexo no registro civil. Possibilidade. Direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal, à honra e à dignidade. Inexigibilidade de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Relator: Min. Marco Aurélio, 1º de março de 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>>. Acesso em: 21 ago. 2020

LEAL, Saul Tourinho. **Direito à felicidade**: história, teoria, positivação e jurisdição. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

MIGUEL, Luis Felipe. Da 'doutrinação marxista' à 'ideologia de gênero' - Escola Sem Partido e as leis da mordaça no parlamento brasileiro. **Direito e Práxis**, vol. 7, n. 5, 2016.